



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

RECOMENDAÇÃO TRT SCR Nº 009/2019

João Pessoa, 09 de setembro de 2019.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelas partes e procuradores, em processos cujo reclamado é o Município de Nova Floresta-PB e que pleiteam unicamente a verba FGTS ATRASADO, conforme Prot. 000-13325/2019;

CONSIDERANDO que, conforme registrado no requerimento, os processos possuem matéria exclusivamente de direito, sem possibilidade de conciliação, tampouco necessidade de produção de provas em audiência;

CONSIDERANDO a necessidade de um melhor gerenciamento efetivo da pauta dos Postos Avançados, com vistas à economia, eficiência e efetividade, evitando deslocamentos de juízes, servidores e gastos inerentes;

CONSIDERANDO a autonomia do Juiz na gestão da pauta de audiências da respectiva unidade judiciária,

RESOLVE:

Art. 1º - **RECOMENDAR** aos magistrados de primeiro grau, em atuação nas Varas do Trabalho Campina Grande-PB, que retirem e/ou se abstenham de incluir em pauta, processos que tenham como parte reclamada o MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, com pedido que trate unicamente sobre FGTS ATRASADO.

Art. 2º - Às Varas do Trabalho caberá a solução dos casos citados, nos termos do pedido e do requerimento efetuados pelas partes, sem a necessidade de marcação de audiências para tal.

Art. 3º - Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.

(assinado e datado eletronicamente)
LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor